

# **INFANTÁRIO CRECHE O MIÚDO**

# **ESTATUTOS**



**2011**

# **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

## **Capítulo I**

### **Da Denominação, Natureza e Fins**

#### **Artigo 1º**

**O Infantário Creche O Miúdo** é uma Associação de Solidariedade Social, com sede na Rua de Guimarães, nº 643, Freguesia de Amarante-S. Gonçalo, 4600-069 Amarante.

#### **Artigo 2º**

1. O Infantário Creche O Miúdo tem por missão principal contribuir para a promoção e desenvolvimento educativo, social e cultural da população do concelho de Amarante, com predominância no apoio à infância e juventude.
2. Tem por objetivo apoiar a rede familiar, contribuindo para a formação social e cívica das crianças e suas famílias, assumindo como princípios subjacentes a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e o fomento de uma cultura de não-violência.
3. Tem ainda por objetivo a promoção da igualdade de oportunidades e de condições no acesso à educação, independentemente do género, estrato social ou etnia.

#### **Artigo 3º**

Para a realização da sua missão, a Instituição propõe-se manter e promover com ênfase primordial atividades de caráter educativo, social, formativo, cultural e recreativo, em conformidade com os valores subjacentes à sua missão principal, integrando a perspetiva da igualdade de género e da não-violência nas suas estratégias de ação, educação e formação.

#### **Artigo 4º**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos e normas regulamentares elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

#### **Artigo 5º**

- 1- Os serviços prestados pela Instituição serão pagos ou eventualmente gratuitos, de acordo com os rendimentos da família do utente. O apuramento do valor a pagar mensalmente será calculado de acordo com os normativos legais em vigor.

# **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

2- As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos que sejam celebrados com os mesmos serviços.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 6º**

- 1- A associação compõe-se de número ilimitado de associados.
- 2- Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou pessoas coletivas.

#### **Artigo 7º**

Haverá duas categorias de associados:

**1-Honorários** – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.

**2-Efetivos** – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, os colaboradores e os encarregados de educação dos utentes que se obrigam ao pagamento de uma jóia e de uma quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral, os quais serão neste momento, para os dois casos, de cinco euros, respetivamente.

#### **Artigo 8º**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro de sócios respetivo e pela detenção de um cartão identificativo, devidamente numerado, que a Direção da Associação emitirá.

#### **Artigo 9º**

São deveres dos associados:

- 1- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos.
- 2- Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral.
- 3- Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

# **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

## **Artigo 10º**

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 29º.

## **Artigo 11º**

1-Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo

Anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2-Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo anterior e podem participar nas reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.

3 -Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas nos exercícios dessas funções.

## **Artigo 12º**

- 1- A qualidade do associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 2- Os associados não podem incumbir outros de exercer os seus direitos pessoais.

## **Artigo 13º**

- 1- Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efetivos que deixarem de pagar quotas seis meses.
- 2- A eliminação dos associados só se efectivará depois da respectiva audiência.

# **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

## **Artigo 14º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de receber as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **Capítulo III**

### **Dos corpos gerentes**

#### **Secção I**

##### **Disposições Gerais**

## **Artigo 15º**

A gerência da Instituição é exercida pela Assembleia - Geral, Direção e Conselho Fiscal.

## **Artigo 16º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

## **Artigo 17º**

- 1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de dezembro do último ano de cada triénio.
- 2- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

## **Artigo 18º**

Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.

- 1 O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

### **Artigo 19º**

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

### **Artigo 20º**

1-Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2-As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **Artigo 21º**

1-Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2-Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

### **Artigo 22º**

Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes.

# **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

## **Artigo 23º**

1-É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

2-Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

## **Secção II**

### **Da Assembleia-Geral**

#### **Artigo 24º**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados, que possam ser eleitores.

#### **Artigo 25º**

À Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais de atuação da instituição;
- c) Aprovar as contas de gerência, os planos de atividades e os orçamentos previsionais;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação;
- g) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;
- h) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo 12º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 7º;
- i) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;

# **ESTATUTOS**

---

## Infantário Creche O Miúdo

- j) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

### **Artigo 26º**

1-A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Secretário e um 2º Secretário.

2-O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário.

3-Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir a Assembleia-Geral.

### **Artigo 27º**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

### **Artigo 28º**

- 1- A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a oito dias, por meio de edital afixado na sede da instituição, por aviso postal expedido para cada um dos associados, ou por meio de aviso publicado num jornal local, onde conste o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2- A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em 1ª convocação, com a maioria dos associados.

## **ESTATUTOS**

---

### Infantário Creche O Miúdo

3- Se não houver número legal de associados, a assembleia reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de meia hora e no máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número 1 do presente artigo.

#### **Artigo 29º**

1-As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2-A Assembleia reunirá ordinariamente até 15 de março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal.

3-A Assembleia reunirá ordinariamente até 15 de novembro de cada ano, para discussão e aprovação da conta de exploração previsional e orçamento para o ano seguinte.

4-A Assembleia reunirá trienalmente, no mês de dezembro, para proceder à eleição dos corpos gerentes.

5-A Assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.

6-Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

#### **Artigo 30º**

1-Saldo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2-As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3-As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

#### **Artigo 31º**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

# **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

## **Artigo 32º**

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

## **Secção III**

### **Da Direção**

## **Artigo 33º**

A Direção da Associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

## **Artigo 34º**

1-Compete à Direção dirigir e administrar a instituição e designadamente:

- a) Elaborar e organizar, anualmente, os orçamentos, os relatórios e contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- b) Elaborar os programas de ação da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da segurança social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério com domínio de competência legal;
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia-Geral a sua eliminação;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;

# **ESTATUTOS**

---

## Infantário Creche O Miúdo

- i) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social;
- k) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- l) Representar a associação em juízo e fora dele.

2-A Direção pode delegar em algum ou alguns dos seus profissionais ou em seu mandatário, algum ou alguns dos seus poderes. Os poderes delegados podem, em qualquer momento, ser revogados.

### **Artigo 35º**

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral e da Direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com os outros membros da Direção, os atos e contratos que obriguem a associação.

### **Artigo 36º**

Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 37º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

# **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

## **Artigo 38º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente os pagamentos necessários e devidos.

## **Artigo 39º**

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

## **Artigo 40º**

1-A Direção deverá reunir uma vez em cada mês.

2-Excepcionalmente, poderá não se realizar uma reunião mensal.

3-De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

4-A Instituição fica obrigada com a assinatura de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

5-Em atos de mero expediente, será bastante a assinatura de um membro da Direção.

## **Secção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

## **Artigo 41º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

# **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

## **Artigo 42º**

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, orçamento e contas de gerência apresentados pela Direção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

## **Artigo 43º**

- 1- O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julguem conveniente, às reuniões de Direção, sem direito a voto.

## **Artigo 44º**

- 1- O Conselho Fiscal deverá reunir, preferencialmente, uma vez em cada trimestre.
- 2- De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Diversas e Transitórias**

## **Artigo 45º**

1- Constituem receitas da Instituição:

- a) O produto de quotas e jóias dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;

## **ESTATUTOS**

---

Infantário Creche O Miúdo

- c) As comparticipações dos utentes;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

2-A escrituração das receitas e despesas obedece às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes, nomeadamente do Regime da Normalização Contabilística para Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL).

3-A contabilidade da Instituição é auditada por um Técnico Oficial de Contas.

### **Artigo 46º**

A Associação no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

### **Artigo 47º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Amarante, 15 de novembro de 2011